



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 - CMCC**  
Modalidade: **CARTA CONVITE 003/2019**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DAS DIVERSAS IMPRESSORAS PERTENCENTES A CÂMARA DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora **Roberta dos Santos Sfair**, responsável pelo CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2019/2020, com **PORTARIA nº 004/2019**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 c/c Decreto Municipal nº 691/2013 e Decreto Municipal nº 686/2013, que recebeu para análise o processo nº **011/2019 – CMCC**, contendo **páginas 001 até 584**, referente a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças das diversas impressoras pertencentes a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**, declarando o que segue.

## **PRELIMINAR**



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer há de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**“Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

**§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”**

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao servidor por ele indicado, por meio de Portaria.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade Carta Convite e consequente **“contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças das diversas impressoras pertencentes a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás”**.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame e suas fases de prosseguimento, inseridos nas 584 páginas.

Cabe aqui esclarecer, em obediência às orientações do TCM-PA, se faz necessário o parecer do controle interno, após a homologação e adjudicação da ata dos trabalhos da sessão pública para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas mais vantajosas apresentadas.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 14/06/2019, conforme caderno de protocolo, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Ofício encaminhado à CPL solicitando abertura da licitação, fl. 002;
- II- Planilha descritiva - Especificação dos Produtos e itens a serem licitados, fls. 003-005;
- III- Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a pesquisa de preços no mercado e a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária, fl. 006;
- IV- Cotação de preços dos itens a serem licitados, fls. 007-041;
- V- Resumo da cotação de preços – valores médios – comparativos por item e por fornecedor, fl. 042-055;
- VI- Despacho do Presidente solicitando providências



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

- da Contabilidade para informar a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do certame, fls. 055-057;
- VII- Declaração de adequação orçamentária, fl.058;
- VIII- Termo de Referência da licitação, fls. 059-066;
- IX- Termo de autorização de abertura da licitação, fl. 067;
- X- Autuação do Processo Administrativo de Licitação 011/2019 – Modalidade Carta Convite nº. 003/2019, fl. 068;
- XI- Portaria 029/2019 que designa membros da Comissão de Licitação na modalidade Dispensa, Carta Convite, Tomada de Preço, Concorrência, Processo de Carona e Inexigibilidade, 069-072;
- XII- Despacho do Pregoeiro encaminhando o processo licitatório para análise da Assessoria Jurídica, fl. 073;
- XIII- Minuta do Edital, fls. 074-113;
- XIV- Edital aprovado pela Assessoria Jurídica, emissão de Parecer, fls. 114-143;
- XV- Edital, fls. 117-143;
- XVI- Emissão de Convite pela Comissão de Compras/Licitação à empresa 1); ISOS COMERCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA EIRELI, 2) SARAIVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, 3) SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, 4) W.L. DOS ANJOS EIRELI, fls. 144-163;
- XVII- Aviso de licitação, fl. 164-181;
- XVIII- Fase de Credenciamento, fls. 183-295;
- XIX- Fase de Habilitação, fls. 296-533;
- XX- Fase de abertura das Propostas, fls. 534-557;
- XXI- Ata dos trabalhos da sessão pública para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas apresentados na licitação, na modalidade Convite de nº. 003/2019, fls. 558-560;
- XXII- Resumo das propostas vencedoras, fl. 561;



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

- XXIII- Ofício encaminhando processo licitatório para Assessoria Jurídica, fl. 562;
- XXIV- Emissão de Parecer Jurídico, ressaltando que sejam realizadas procedimentos de consultas de autenticidade das certidões apresentadas, bem como, pesquisas acerca do cadastro de inidôneos, antes da homologação e/ou assinatura dos contratos, fls. 563-566 ;
- XXV- Conclusão por parte da Comissão de licitação pela proposta mais vantajosa e empresas vencedoras, requerendo homologação e adjudicação do Presidente da Casa de Leis, fl. 567;
- XXVI- Termo de homologação e Adjudicação da licitação, fl. 568;
- XXVII- Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Aviso de Homologação e Adjudicação da licitação tendo como vencedora a empresa: 1) SARAIVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 24.514.011/0001-58 NO valor global de R\$ 54.687,99 ( cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) e, 2) SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº. 09.358.626/0001-49, no valor global de R\$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais) fls. 569;**
- XXVIII-Portaria 040/19 indicando o fiscal de contrato, CLEIDO BRAZ DA SILVA, fls. 570-571;
- XXIX- Convocação para celebração de contrato, fl. 572;
- XXX- Contrato de Prestação de serviços nº. 20190057, para contratação da empresa 1) **SARAIVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº. 24.514.011/0001-58**, valor global de R\$ 54.687,99 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), fl. 573-577 e, 2) Contrato de Prestação de Serviços nº. 20190058, empresa **SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE**



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

**INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº. 09.358.626/0001-49, no valor global de R\$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais) – ambos assinados em 07/06/19, com vigência a partir da assinatura, fls. 579-583;**

XXXI- Despacho do Pregoeiro para o Controle Interno para análise do processo em testilha, fl. 584;

Inicialmente cumpre ressaltar que a demora na análise do processo em questão se deve ao feriado inter-semanal de Corpus Christi, razão que dificultou a emissão do Parecer em tempo hábil.

Assim, em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis Ordinárias e Resoluções do TCM existentes que versam sobre o tema, bem como, pelos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Extrai-se da Ata dos trabalhos da sessão pública para contratação do objeto licitado, modalidade Carta Convite nº. 003/2019, fls. 558-560 que o Presidente da Comissão declarou todas as empresas participantes CREDENCIADAS para as próximas fases, sendo elas: 1) ISOS COMERCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA EIRELI; 2) SARAIVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI; 3) SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI; 4) W. L. DOS ANJOS EIRELI.

Nesse momento, extrai-se da ata que a empresa 4 não foi habilitada, porque não apresentou a declaração de enquadramento firmada por contador, assim esta ficou impedida de participar das demais fases.

Posteriormente, após abertura da documentação, verificou-se que todos apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital, restando todas as participantes 1 a 3 CLASSIFICADAS para a próxima etapa.

Na abertura dos envelopes “proposta” o pregoeiro constatou que o valor apresentado por todas as licitantes interessadas



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

foram abaixo do estimado pela Administração na cotação de preços de mercado.

Assim, o Presidente da CPL declarou a 1) SARAIVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI vencedora dos itens 1, 3, 7 e 10 2) SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, vencedora dos itens 2, 4, 5, 6, 8, e 9 fls. 559.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo na modalidade Carta Convite, até o momento, revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, pois que essa Controladoria Interna não vislumbra, até o momento, óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 0011/2019-CMCC, Carta Convite nº. 03/2019, adjudicando os itens para as **licitantes vencedoras:**

1) **SARAIVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº. 24.514.011/0001-58**, valor global de R\$ 54.687,99 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), e,

2) Contrato de Prestação de Serviços nº. 20190058, empresa **SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº. 09.358.626/0001-49**, no valor global de R\$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais) – ambos assinados em 07/06/19, com vigência a partir da assinatura.

Aproveito para acrescentar que, entendo que o processo licitatório deveria chegar ao Controle Interno para emissão de Parecer antes da assinatura do contrato, a fim de se verificar as rotinas legais do procedimento, bem como, a sua posterior publicação do extrato de contrato, com o fito de conferir validade e eficácia, após a publicação. Todavia, o faz em momento posterior, sem nenhuma mácula.

Entretanto, em razão do regramento exegético não ser muito clarividente e não menos polêmico, quanto à temática **vigência**



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

**e eficácia contratual**, existe uma diferenciação doutrinária entre o **início do prazo de vigência contratual (assinatura) e sua eficácia (publicação)**, havendo três entendimentos distintos, para o artigo abaixo transcrito.

Diante disso, colaciono o texto integral da lei 8.666/94 que:

**Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.**

**Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta.**

Dentre vários doutrinadores administrativistas que se pronunciam sobre essa temática, alguns mais conservadores que outros, prefiro adotar o mecanismo mais prático, célere que se amolda à realidade da Administração Pública, sem trazer prejuízo ao erário, que é o proferido pelo nobre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em que diz: **“A explicação lógica e compatível com o texto (parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93) é a seguinte: se forem respeitados os prazos de publicação e esta for realizada, o contrato vige desde sua assinatura”.**

De acordo com esse entendimento, o qual também procuro adotar, por razões de celeridade, economicidade e eficiência dos atos administrativos e suas rotinas, a vigência contratual inicia-se em 07/06/2019 e sua eficácia, convalida-se com a publicação em 07/07/2019. Portanto, não havendo nenhum prejuízo ao erário, o início da prestação dos serviços contratados datados de sua assinatura



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

contratual, contudo, só serão convalidados e declarada a sua eficácia, quando da publicação no prazo estipulado pelo artigo 61, da Lei supracitada.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 26 de junho de 2019.

**Roberta dos Santos Sfair**  
Controladora Interna  
Portaria 004/2019